



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 421, DE 21/01/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro decreta e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Tributos e Cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda, órgão intermediário cuja a finalidade será de coordenar, estimular e fazer funcionar o sistema de arrecadação da Prefeitura.

Art. 2º Compete à direção do Departamento:

I - supervisionar todos os aspectos operacionais dos órgãos que lhe são subordinados;
II - estimular e manter sob vigilância e controle o sistema de arrecadação de tributos;
III - manter o Secretário de Fazenda ou na ausência deste, o Gabinete do Prefeito informado do andamento dos trabalhos atinentes às tarefas fazendárias relativamente à renda e funcionalidade fiscal;

VI - fazer inspecionar os trabalhos de lançamento dos tributos, fazendo corrigi-los ou reforma-los quando irregularmente executados;

V - fixar e alterar os limites das zonas e setores fiscais;

VI - elaborar as tabelas de valores de terrenos e de enquadramento das edificações, e submetê-lo ao Secretário para aprovação;

VII - instruir e fazer instruir contribuintes sobre o cumprimento da legislação fiscal, seja por atendimento pessoal, seja por meio de publicações e editais, avisos, ofícios, e circulares;

VIII - determinar as realizações de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar interesse da fazenda;

IX - exigir fiança dos servidores responsáveis pela arrecadação de rendas e guarda de valores;

X - tomar conhecimento das denúncias de fraude e inspeções fiscais, fazer apura-las, reprimi-las e promover as providências para a defesa do Fisco Municipal;

XI - promover e manter atualizada a cobrança externas de tributos em feiras - livres, mercados, taxas de matadouros e afins;

XII - assinar, com o Secretário ou com o Prefeito os alvarás de licença;

XIII - Com o Secretário de Fazenda, julgar, em primeira instância, os processos de reclamações contra lançamento e cobrança de tributos, bem como os recursos interpostos pelos interessados contra atos praticados no exercício de sua competência;

XIV - submeter à autoridade superior para julgamento em primeira instância, os processos de constatação de infrações e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo, cancelando as penalidades impostas, quando for o caso;

XV - supervisionar os serviços de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos;

XVI - visar certidões relativas à situação dos contribuintes perante o Fisco Municipal;

XVII - orientar a ação do pessoal dos diversos órgãos perante os contribuintes;

XVIII - coordenar as providências atinentes à inscrição de todos os imóveis da Municipalidade;

XIX - manter organizado o cadastro Imobiliário, provendo sua constante atualização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

XX - manter em dia e em perfeita ordem todos os arquivos do Departamento, bem como fichários e informações de processos;

XXI - promover a atualização das peças do cadastro imobiliário, tais como índice de propriedades e logradouros, livros de inscrições, livros de baixa e índice remissivo;

XXII - emitir os certificados de transcrições, transcrevendo para ele os dados das escrituras consideradas indispensáveis para a identificação específica do imóvel inscrito;

XXIII - zelar pelas normas operacionais relativamente à emissão do boletim interno de alteração "BIA";

XXIV - efetuar zelosamente os lançamentos, averbações, transferências e baixas;

XXI - promover a atualização do livro de baixas;

XXVI - manter atualizado o critério para elaboração de tarifas para base de cálculo dos impostos;

XXVII - promover o serviço de datilografia e digitação de todas as fichas do cadastro, não permitindo o desvirtuamento das normas estabelecidas;

XXVIII - promover a emissão, exame e transcrição de dados para as fichas de cadastro, anotadas nos questionários;

XXIX - promover a comunicação das alterações de valores venais, imposto e demais informes às agências;

XXX - não permitir, sob nenhum pretexto, a saída da repartição de fichas de cadastro imobiliário, do livro de inscrição e de disquetes com informações privativas;

XXXI - proceder revisão do lançamento para atualização de valores venais das propriedades;

XXXII - manter atualizado o apêndice do índice de propriedades e logradouros;

XXXIII - promover a inscrição dos loteamentos, desmembramentos e remembramentos, mediante plantas devidamente aprovadas;

XXXIV - desentranhar os certificados de transcrição dos processos, transferências e averbações, depois de satisfeitas as exigências fiscais, e transcrever para as fichas de cadastro os dados das escrituras nele contidas;

XXXV - promover a informatização dos serviços do departamento, atualizando, arquivos, programas e habilitando pessoal;

XXXVI - executar as demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º Ficam extintos o Setor de Tributos e Cadastros, o Setor de Tesouraria, e o Setor de Contabilidade, todos da Secretaria Municipal de Fazenda e o Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Os recursos para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei estão consignados no orçamento vigente.

Art. 5º Fica criado na estrutura administrativa Municipal 01 (um) cargo de diretor de departamento, símbolo DAS - 2.

Art. 6º Ficam extintos os 04 (quatro) cargos de Chefe de Setor respectivos aos setores extintos pela presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, 21 DE JANEIRO DE 1997.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
=Prefeito=

Luiz Henrique da Silva
Secretário Geral de Governo